



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

**Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº. 807**, de 23 de março de 1998.

**Dispõe Sobre Alteração da Lei Municipal nº. 786/97 e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº. 786/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º. [...]**

**§ 3º.** O superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas e rurais do Município, caso o Município autorize.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 23 de março de 1998.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito

